



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 524/2022.

Taguatinga, 31 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Documento foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data: 31/08/2022.


Luízyane Bertines de Almeida
Freire
Sec. Municipal do Gabinete
Decreto nº. 008/2021

““DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 358/2009, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 358, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,36% (dezesesseis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 7,46% (sete inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ano	Custo Suplementar
2022	7,46%
2023	7,46%
2024	7,46%
2025	7,46%
2026	7,47%
2027	7,47%
2028	7,48%
2029	7,48%
2030	7,49%
2031	7,49%
2032	7,49%
2033	7,50%
2034	7,50%
2035	7,51%
2036	7,51%
2037	7,51%
2038	7,52%
2039	7,52%
2040	7,53%
2041	7,53%
2042	7,54%
2043	7,54%
2044	7,54%
2045	7,55%
2046	7,55%
2047	7,56%
2048	7,56%
2049	7,57%
2050	7,57%
2051	7,57%
2052	7,58%
2053	7,58%
2054	7,59%
2055	7,59%
2056	7,60%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO